

PRINCÍPIOS UNIVERSAIS OU DIREITOS UNIVERSAIS?

Direito e Ação Social na América Latina Contemporânea

Por: Kurt Shaw*

Resumo

Argumentando a partir de sua experiência como educador de pessoas que não tem onde morar e, trabalhando com crianças na Colômbia, México e Brasil, Shaw afirma que quando os direitos humanos estão baseados nos princípios universais, as pessoas se tornam objetos passivos dos direitos e não sujeitos ativos. Porque a premissa básica dos direitos é aumentar a autonomia dos indivíduos, grupos e movimentos sociais, esta “base universal” – manifestada no protagonismo do estado – de fato, destrói os muitos direitos que ele pretende promover.

Shaw afirma que as experiências de certos grupos marginalizados que lutam por justiça – neste caso, crianças de rua e Tsotsil Mayas – oferecem outra maneira de pensar sobre a universalização dos direitos humanos. Ao invés de basear os direitos humanos no universal (Deus, razão, consenso...), esses movimentos sociais baseiam os direitos no particular, na dignidade, desejo e resistência.

Esses direitos, contudo, não permanecem no particular. Por causa do desejo de reconhecimento mútuo e solidariedade social, as pessoas se empenham para assegurar o bem do outro. Desta maneira, embora, o caminho do princípio universal para os direitos humanos nos conduz ao erro, muitos princípios específicos proporcionam os elementos principais para universalizar os direitos humanos.

Na noite anterior, houve um massacre em Cazuca, o campo de refugiados numa preservada montanha ao sul de Bogotá onde estive trabalhando durante semanas; os paramilitares mataram dezesseis adolescentes e deixaram seus corpos na rua principal deitados entre a parada de ônibus e o estacionamento. Aquele dia, eu havia planejado trabalhar com um novo grupo de crianças, ensinando cinematografia para elas, assim poderiam fazer um documentário sobre suas vidas, mas primeiro as crianças precisavam conversar sobre a violência.

Um menino de nove anos começou pacientemente sua explicação, como se estivesse falando com alguém que sabia que jamais entenderia. “Aqui, há um grupo chamado AUC, que é o Unidos pela Auto defesa da Colômbia...”.

“Ou ‘grupo de extermínio’ [la limpieza]” interrompeu um amigo.

“Os grupos de extermínio. Certo. São eles que matam as crianças que moram na rua. Então você pode estar brincando lá fora, jogando futebol, mas se eles vêm você, eles o colocam numa lista e uma semana mais tarde, matam você”.

* Diretor Executivo da Shine a Light: Rede Internacional para Meninos e Meninas de Rua

Vinte crianças foram assassinadas até aqui, só por estarem perambulando,” acrescentou outro menino.

“E ontem, pelo menos, isto é o que me dizem na escola”, acrescentou uma adolescente, pegaram uma menina e a espancaram com um machete 20 vezes...”.

Lá embaixo, acrescentou outra, apontando para a vizinhança ao pé da montanha, “mataram 60. Um, eles arrastaram e esquartejaram”.

Uma nota de medo ecoou nas vozes das crianças. A maioria, no entanto, falou com o mesmo tom que usariam para falar com suas mães sobre o que aconteceu na escola àquele dia. A média, o tom diário arrepiava-me mais do que as terríveis descrições e palavras que eu, também, já tinha ouvido muitas vezes, durante os meses que passei em Bogotá.

O Ministério Público da Colômbia oferece workshops em direitos humanos e, naquele dia, um jovem tinha enfrentado uma viagem para Cazuca para ensinar as crianças algo sobre os seus direitos. Era um jovem carismático, cheio de energia e feliz por ajudar as crianças a fazerem teatro, ensinando-lhes os conceitos básicos da Convenção sobre os Direitos da Criança.

No teatro que as crianças desenvolveram com o jovem professor, uma criança doente chama uma patética menina que realmente passa fome. Seu rosto está pintado de amarelo, simulando a icterícia e seus movimentos eram fracos. Irmão, mãe e avô passam pela sala, lamentando sua eminente morte de alguma doença desconhecida. De repente, como é o jeito das crianças atuarem, um novo personagem entra, explicando o direito do cuidado à saúde. “O governo tem a responsabilidade!” Declara a criança com veemência e a família começa a escrever cartas ao Departamento de Saúde, ao Presidente e ao Ministério Público.

Como é solicitado no gênero, a história termina com um final feliz, com o governo pagando, para a menina doente, uma viagem, a um hospital nos Estados Unidos, para buscar uma cura milagrosa. Na última cena, ela retorna a Bogotá com o amarelo lavado de sua face e sua família se alegra. Depois da “cortina” fechada, o jovem professor partiu, cautelosamente, mas com o entendimento de que as crianças de Cazuca agora sabiam que o Estado tinha a responsabilidade de garantir os seus direitos.

Nos últimos cinco anos, a Shine a Light fez contatos com quase 300 pequenas ONGs que trabalham com crianças marginalizadas, tentando criar uma rede internacional para crianças de rua e que trabalham, vi dezenas de teatro, centenas de aulas e incontáveis palestras sobre direitos humanos e direitos das crianças. Eles diversificaram em qualidade e conteúdo, rigor intelectual e militância política, mas ao final, naquele momento, quando o professor pergunta às crianças, então “o que vocês aprenderam hoje?” Quase sempre ouvi as mesmas lições. “O governo tem que proteger nossos direitos!” “Alguém tem que nos dar um cuidado melhor à saúde e educação!” “O estado é responsável pelo nosso bem

estar!” Em lugares como Cazuca, isto, freqüentemente, soa como um grito de alívio, uma chance para escapar da horrível pressão da polícia, gangues, paramilitares e guerrilhas. Mesmo que nos sentimos enojados sobre um hospital dos EUA que oferece uma cura milagrosa. Tais lições em direitos humanos parecem essenciais para tornar o mundo um lugar mais justo.

Contudo, a gramática dessas lições apontam para algo inquietante. O *sujeito* da frase é quase sempre o estado,¹ enquanto o *objeto* é “nós”. “O governo nos deve...” anuncia como a mensagem mais importante, deixando o estado como o sujeito (ativo) e a criança como o objeto² (passivo).

Num nível mais básico, defendemos os direitos humanos porque eles abrem a possibilidade de autonomia. Quando alguém tem comida para sobreviver, cultura para pensar criticamente, proteção das repressões do governo ou do poder, ele/ela pode criar sua própria vida. Meramente, a questão não é que as pessoas “têm” materiais e bens sociais, mas que os indivíduos e grupos sociais sejam ativos, agentes autônomos. Por esta razão, a filosofia dos direitos humanos que coloca a criança (ou qualquer ser humano) como o “objeto dos direitos” – como alguns movimentos sociais Latino americanos expressam – farão sempre o oposto de suas próprias intenções, encorajando passividade e, assim, prejudicando a proposta básica dos direitos.

“Pode haver um princípio universal para os direitos humanos?” Esta pergunta nos trai. Para entender o por quê, precisamos de um breve olhar para a metafísica do universal e do particular.³ Quando olhamos para um “princípio universal” para os direitos humanos - se em Deus, a natureza da razão, o consenso popular, a vontade geral ou algo mais – supomos, então, que o direito humano particular *fluirá* daquele princípio universal. A polícia pode não me bater porque todos os seres humanos possuem o direito de serem livres; o estado possui o cuidado à saúde para todas as pessoas, porque todos temos o direito básico de vida. Infelizmente, quando os direitos fluem do universal para o particular, o universal - entendido como o Estado⁴ - serve como o *sujeito* da ação. Nós “particulares” (movimentos sociais, pessoas individuais, grupos étnicos, sindicatos)

¹ Embora, às vezes, possam ser também pais ou escolas.

² Porque quis que este ensaio fosse aberto para um público mais amplo quanto possível, usarei referências acadêmicas nestas notas de rodapés. A dicotomia entre sujeito (ativo) e objeto (passivo) é central em todo o pensamento social Latino americano. Embora, tendo, nas suas raízes, uma tradição Hegeliana de esquerda, foi popularizado na América Latina através da teologia da libertação, particularmente, do trabalho das comunidades de base e da *leitura popular da Bíblia*. Alguns dos primeiros intelectuais latino americanos também pareciam ter uma influência no desenvolvimento desta linha de pensamento. A *Carta Atenagórica* de Sórora Juana Inês de la Cruz (publicada por volta de 1680) oferece um argumento teológico parecido ao que apresento aqui e, da mesma forma, o trabalho de Bartolomeu de las Casas.

³ Estou usando estes termos, aqui, no sentido Kantiniano e não Hegeliano; acredito que a ênfase de Hegel na Idéia universal de “transcendência” é, em grande parte, o que conduz os direitos humanos a um beco sem saída, ao passo que a idéia Kantiniana de “transcendental” como a pluralidade do particular oferece algum tipo de escapatória.

⁴ Claro, aqui estou me referindo a Hegel, para quem o Estado é a manifestação do Universal.

podemos ser, somente, *objetos* desses direitos, com nossos direitos que emanam do universal.⁵

Ao sairmos do universal para o particular, alguma coisa sempre ficada perdida, como Platão nos ensinou muito tempo atrás.⁶ O belo e o bom do nosso mundo é apenas um pálido reflexo da verdade das Idéias, depois de tudo. Quando isso se aplica aos direitos humanos, freqüentemente, vemos a mesma dinâmica. Uma impressão livre, pensamento livre e expressão livre são, com freqüência, mal vistas: protestos neonazistas, protestos anarquistas, artigos de jornais oferecendo críticas justas e injustas de ricos e poderosos.... Neste clima, é muito mais confortador desejar a beleza absoluta dos Direitos Humanos, ignorando cada manifestação individual do princípio universal.

Minha área é o direito das crianças onde, infelizmente, o resultado concreto do nosso trabalho tem sido, com freqüência, o oposto das nossas intenções. Este problema tem alguma coisa a ver com pedagogia, mas, também, algo a ver com a natureza desses direitos. Quando as crianças “têm o direito de brincar”, providenciamos “instrutores” e “um tempo marcado”; organizamos o que eles podem fazer e compramos brinquedos que tem uma única possibilidade de uso. Quando as crianças somente brincam – como fazem naturalmente - elas inventam mundos, fazem novos amigos e ensinam a si mesmas. Em suma, elas se tornam *sujeitos dos direitos* ao invés de *objetos dos direitos*.

O direito à educação, garantido na Convenção dos Direitos da Criança, também capta o paradoxo no âmago do princípio universal para os direitos humanos. Tsotsil Mayas faz uma distinção fundamental entre dois tipos de educação: *Bijum ta'sel* – “vir a ser sábio e virtuoso” - e *Cha'am ta'sel* – “coisas que o outro dá a você”. Na linguagem que estamos desenvolvendo aqui, a educação *Bijum ta'sel* é aquela em que a criança é o sujeito ativo – encontrando conhecimento por si mesma – enquanto que a educação *Cha'am ta'sel* é aquela em que a criança é o objeto passivo – o conhecimento é “dado” pelo professor.⁷ Por causa da premissa universal nos direitos humanos - que inclui a idéia de que o representante do universal, o professor, é o sujeito do conhecimento – a política educacional contemporânea Mexicana permite considerar ser um direito, apenas a *Cha'am ta'sel*. *Bijum ta'sel* – freqüentemente praticada nos ritos religiosos ou no trabalho coletivo familiar – é também desaprovada ou considerada ilegal.

Desta maneira, vemos como os Direitos Humanos que emanam do Universal, freqüentemente, prejudicam a autonomia. No exemplo educacional citado acima, o professor é o *sujeito* do processo educacional, mas somente porque ele/ela representa o universal. A criança, cujo “direito à educação” é garantido pela *Cha'am ta'sel* da escola

⁵ Alguém poderia ler esta distinção entre sujeito e objeto dos direitos em termos da famosa distinção de Isaías Berlin entre liberdade “negativa” e “positiva”(Dois conceitos de Liberdade in *The Proper Study of Mankind* [NY: Farrar, Strauss, Giroux, 1997]), mas o pensamento político contemporâneo Latino americano usa a oposição sujeito – objeto como sua base, maiormente vindo de Gramsci e da Escola de Frankfurt, por isso escolhi usar esta terminologia.

⁶ Aqui, o argumento de *Phaedrus* é o mais claro, penso eu, onde a contemplação da Idéia força o filósofo a desvalorizar **aquilo que é mundano** na terminologia de Plotinus.

⁷ Para mais detalhes da prática educacional de Maya, vejam o CD-ROM “Statel Stuk: Proyecto para la autonomía” (shine and Light and Melel Xojobal, 2005)

pública, perde a real educação ativa que ele/ela tinha vivido como *bijum ta'sel*.⁸ No fim, *quando os direitos emanam do universal, parece que perdemos a subjetividade do individual ou do movimento social, subvertendo, assim, os direitos que estamos tentando defender.*

Contudo, se mudarmos a posição do adjetivo, não perguntando “*há um princípio universal para os direitos humanos?*” para “*há um princípio para os direitos humanos universal?*” Há uma maneira de argumentar a universalidade dos direitos humanos, mas sem prejudicar a autonomia dos indivíduos, grupos ou movimentos sociais?

A história do desenvolvimento do direito das crianças no Brasil oferece uma maneira diferente de pensar a universalização dos direitos humanos. No final dos anos de 1980, o Brasil lutava para sair da ditadura, a vida das crianças de rua tornou-se ainda mais trágica: guardas andavam pelas ruas do Rio e São Paulo, matando crianças com impunidade. Com frequência, os assassinos eram os mesmos oficiais da polícia que deveriam estar protegendo as crianças. Percorrendo a onda de entusiasmo que seguiu a queda da ditadura, as crianças de rua e alguns adultos militantes formaram o “Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua” que no seu apogeu contou com dez mil membros.

As crianças protestaram nas ruas contra a brutalidade da polícia; anotaram os nomes de policiais desonestos e donos de negócios; colocaram o problema na mídia internacional; marcharam para Brasília para pedir justiça. Em 1990, sob um movimento de intensa pressão, o Congresso brasileiro aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, provavelmente, a lei mais progressiva do mundo para as crianças. Embora, a lei é, com frequência, ignorada, hoje as crianças de rua, do Brasil, têm mais direitos do que elas tinham vinte anos atrás e, elas possuem esses direitos por causa de sua própria militância.⁹

Qual é o “princípio” desses direitos? Durante as marchas para Brasília, perguntando para crianças individualmente, poder-se-ia ouvir milhares de respostas, desde o abstrato e religioso (“Deus deu direito a todos nós”), ao político (“Queremos direitos como as crianças na Europa têm”), ao pessoal (“Porque eu quero que a polícia pare de atirar em mim”). Contudo, *a força do argumento vem das emoções e dos desejos das próprias crianças, de sua vontade de viver num mundo diferente. Neste caso específico, as crianças são, enfim, os sujeitos dos direitos: elas decidem, agem, inspiram. O estado endossa e defende esses direitos, mas somente como um tipo de espelho que ajuda as crianças a defenderem os direitos que elas próprias estabeleceram. Neste caso, podemos dizer que o princípio dos direitos humanos é o desejo que o sujeito tem para esses*

⁸ Aqui, confio no trabalho de Kojin Karatani e, claro, Michel Foucault. Karatani tem um argumento muito parecido com o meu, com a exceção de que para ele, o dinheiro ocupa o espaço do Universal. “Neste domínio, os indivíduos não podem ser os sujeitos que eles são, exceto se eles forem subjetivos (ativos), os únicos agentes da categoria do dinheiro.” Kojin Karatani. *Transcritique*. Cambridge, MA: MIT, 2004. p. 205

⁹ Eu conto esta história baseada, amplamente, nas narrativas de Bené dos Santos e Jussara de Goiás, duas antigas Coordenadoras Nacionais do Movimento.

direitos.¹⁰ E os próprios direitos são justificados pela dignidade, força e subjetividade que as crianças mostram na organização do Movimento. Elas têm mostrado que são sujeitos através do seu ativismo; os direitos, simplesmente, codificam esta subjetividade.

Alguns poderiam criticar este argumento como pouco arraigado na razão, mas vejo mais duas limitações significativas. Primeiro, crianças marchando para Brasília poderiam servir de base para os direitos dessas crianças, mas poderiam, elas, servir como o princípio dos direitos humanos universal? Penso que não. A militância do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua tinha uma proposta muito específica e, naquela proposta, dignificou um grupo de crianças muito específico: crianças de rua militantes. A subjetividade deles não diz nada sobre meninas e clitóridectomia ou (extirpação do clitóris) na África, deixe sozinho os direitos dos idosos Turcos na Alemanha ou a minoria Uighur na China. Se generalizarmos sua experiência e “damos” direito a outros, baseados na subjetividade das crianças brasileiras de rua, caímos na mesma armadilha para a qual o “princípio universal” nos conduz.

Segundo e, talvez, mais importante, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua teve sorte. É timbrado na onda de entusiasmo criada para superar a ditadura. Muitos dos adultos envolvidos eram da mídia e politicamente entendidos, sabendo como usar o opróbrio internacional e o procedimento parlamentar. Outros movimentos de crianças de rua, baseados na experiência do Brasil, não tiveram muita sorte.¹¹ Baseamos o argumento para os direitos na sorte ou no sucesso? Isto parece errado.

Porque estou tentando basear meu argumento no particular e na atuação social das crianças que se tornaram *sujeitos* dos direitos humanos, permita-me contar outra história. Esta aconteceu ao longo da Avenida Insurgentes na Cidade do México, num sábado à meia noite. Um antropologista brasileiro e eu estávamos visitando um casebre caindo aos pedaços, onde alguns adolescentes sem casa tinham um esconderijo em que estavam passando a noite como fazem as crianças de rua: drogando-se com bebidas alcoólicas e cheirando cola. Arranjamos uma conversa interessante com algumas das crianças, comparando a vida nas ruas do México à experiência das crianças de rua do Rio ou São Paulo. Uma criança contou sua experiência como complemento do cenário de um famoso

¹⁰ Um argumento muito mais acadêmico, mas semelhante, vem da filósofa Eslovena Renata Salecl. Baseando seu “princípio” para os direitos humanos na psicanálise Lacaniana, ela declara que a relação dos cidadãos com o estado, como a criança com sua mãe, é mediada pelo desejo e pela maneira que o cumprimento daquele desejo serve como um tipo de reconhecimento. Assim como a criança não “precisa” do brinquedo que ela vê na vitrine da loja, mas, ao contrário deseja o desejo da mãe (apenas *manifestado* no presente do brinquedo), um cidadão não “precisa” do direito à cultura, mas ao invés, vê esse direito sendo reconhecido pelo estado. Porque os direitos são dirigidos pelo desejo e sua vontade sempre se expande, insiste Salecl.

“É evidente que os direitos não estão muito ligados a exigir quanto a desejar. Eles estão a fim do excesso de exigência sobre a necessidade porque a exigência permanece sempre não realizada ... e o sujeito entra no domínio dos direitos quando é possuído pela intersubjetividade do desejo: O sujeito como o portador dos direitos humanos pode, assim, identificar-se com outro sujeito apenas como um sujeito de desejo.” (Renata Salecl. *The Spoils of Freedom: psychoanalysis and feminism after de fall of socialism*. London: Routledge, 1994. p.127)

¹¹ Num ponto ou noutro, as pessoas tentaram formar movimentos parecidos na Guatemala, Colômbia, Peru e Paraguai. Nenhum teve o impacto que teve o Movimento no Brasil.

filme sobre a vida na rua; outra cantou com uma voz doce, chorando, talvez, pela dor nos seus pés por correr para tomar o ônibus ou, talvez, pela intensidade das músicas que ele havia composto.

Um dos meninos, uma criança quieta que estava isolada quase o tempo todo, mas olhando para nós, deu um sorriso tímido ao meu amigo brasileiro. “Você está com fome?” Perguntou ele. Embora, não tivéssemos comido desde o meio dia, de jeito nenhum, sentíamos tanta fome como as crianças e, dissemos para ele não se preocupar. “Não, não, farei alguma coisa para vocês”, insistiu ele. E começou a cortar uma batata em tiras finas e esquentar uma panela num fogão improvisado. Cada passo no processo de cozinhar, ele nos mostrou seu cuidado com a higiene, lavando os utensílios, pratos, xícaras... Claro, não poderíamos recusar tal presente e, então, quando as demais crianças comeram, nós também comemos. As batatas fritas estavam deliciosas.

Poucas pessoas no mundo sofrem de tais violações dos direitos humanos como as crianças de rua, se falarmos sobre saúde e educação, liberdade de expressão e consciência, ou a impunidade da polícia que matam as crianças de rua desde Medellín à Cidade do México. No entanto, este menino faminto, ofereceu – nos algo de seu escasso alimento que, ele e seus amigos, haviam comprado. Sem dúvida, podemos afirmar que ele estava procurando algum tipo de reconhecimento ou esperando uma troca de favores, mas isso não muda o fato de que ele *se importava* com nossa fome. Se quisermos usar um vocabulário legal, podemos dizer que os meninos sem casa estavam, profundamente, preocupados com nossos direitos humanos.¹²

Ao estar cara a cara conosco, o menino queria fazer alguma coisa para tornar nossas vidas melhor.¹³ Apesar das condições de sua vida ou valores que poderia ter assumido no confronto com a polícia, o mais nobre, o mais humano, o que importava para ele não era tanto o jeito com que as autoridades violaram os seus direitos humanos, mas como ele poderia ajudar alguém mais.

Quando os direitos humanos iniciam com o Universal, eles tornam o estado um agente social ativo. O estado, não o indivíduo ou o grupo social, é o sujeito.¹⁴ Em contraste, quando começamos com o particular, o desejo de um menino para garantir os direitos de outros, um estranho que ele conhece somente pelo seu sorriso, as pessoas permanecem como sujeitos. Isto permite as pessoas não somente terem direitos humanos, mas *exercitá-los* como agentes autônomos – como sujeitos e, não como objetos, dos direitos.

¹² Para uma análise melhor de como esta postura não é apenas ética, mas, também, epistemológica. Veja meu documento, “Vil, despreciable, y valiente”, apresentado na Conferencia, “Niños de la calle: Por una nueva historia” (México City, April 26, 2005). Este documento está disponível no “Ensayos para entender la calle” no site www.shinealight.org.

¹³ Embora eu não pense que a bondade do menino precise algum tipo de justificativa filosófica, ele encarna um tipo de ética defendida por Emmanuel Levinas (veja, especialmente, *Totality and Infinity*. Pittsburg: Duesquesne, 1969)

¹⁴ Hegel adorou lembrar que a “substancia é o sujeito”, mas isto somente faz sentido, como na sua filosofia, o Estado encarna o universal como ator. Para uma excelente reflexão sobre esses assuntos, veja Slavoj Zizek, *For they know not what they do*. (London: Verso, 1991)

Além disso, este argumento baseado na particularidade do desejo de alguém pelo bem do outro ultrapassa os problemas básicos que vimos no argumento baseado no sucesso do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua no Brasil. Primeiro, quando a criança (ou alguém) age, sob a orientação de outro, ele/ela tende em direção ao universal, querendo alguma coisa boa para todos. Porém, devemos ter cuidado ao insistir que esta militância seja baseada numa autêntica relação humana, de empatia pessoal para com os outros que estão com fome, oprimidos e brutalizados. Quando a militância não é baseada nesta solidariedade pessoal¹⁵, mas, em alguma moral abstrata, ele volta novamente ao princípio universal, onde o suposto “sujeito” encarna, apenas o ideal universal. Segundo, este argumento não depende do sucesso ou da sorte de algum grupo específico defendendo seus próprios direitos. Outros, movimentos sociais de maior sucesso se aliciarão na mesma luta, baseada na solidariedade que sentem e no seu desejo de ajudar outros a encontrar justiça e direitos humanos.

Então, se perguntarmos: “há uma *base universal* para os direitos humanos”, nos encontramos no paradoxo que começou este ensaio, a lógica dos direitos humanos que *furta* autonomia do povo. Mas, se perguntarmos: “há uma base para os direitos humanos universal?” Encontramos a resposta no desejo do menino de tornar a vida melhor para outra pessoa. Neste processo, o menino da Cidade do México tornou-se o *sujeito* dos direitos humanos – sob a orientação de outro e, no processo, orientado por si mesmo. Com a ajuda do menino, podemos ver um jeito de justificar os direitos humanos para todas as pessoas, mas sem a força do Universal roubando-nos a autonomia.

Tradução: Inês Camiran

¹⁵ A maneira que a teologia da libertação desenvolveu o conceito cristão de *ágape* como a intersecção de amora e justiça é fundamental para entender o significado de *solidariedade* em Espanhol.